

DECRETO Nº 47.797 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

**CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE, O CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO- CENSE MARIA LUIZA MARCATE RAMOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030022/012814/2020 e, ainda,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

- a modernização e a adequação político-social das unidades administrativas no âmbito do DEGASE, em conformidade com o princípio da eficiência, contido no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

- a primazia do atendimento na execução das medidas socioeducativas, como forma de garantir a inserção social do adolescente em conflito com a lei, conforme preconizam as normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

- o que preceituam as normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal, reafirmando a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a natureza pedagógica das medidas socioeducativas e a política de socioeducação;

- a necessidade da separação administrativa da medida socioeducativa de internação daqueles que aguardam audiência, aplicadas no Centro de Socioeducação - CENSE Dom Bosco.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - NOVO DEGASE, Órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação, o Centro de Socioeducação - CENSE Maria Luiza Marcate Ramos, situado na Estrada dos Maracajás, s/nº, Galeão, Ilha do Governador - Município do Rio de Janeiro - RJ.

**Art. 2º** - Todo o acervo patrimonial e administrativo do Centro de Socioeducação - CENSE Dom Bosco, que atendia aos adolescentes internados/acautelados provisoriamente, será incorporado e integrará o Centro de Socioeducação - CENSE Maria Luiza Marcate Ramos.

**Art. 3º** - O Centro de Socioeducação - CENSE Maria Luiza Marcate Ramos destinar-se-á ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei do sexo masculino, do Estado do Rio de Janeiro, que estejam aguardando definição de medida socioeducativa, pelo prazo máximo de 45 dias, estando internado/acautelado provisoriamente, a fim de atender ao disposto no art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

**Art. 4º** - A Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC adotará as providências complementares à fiel execução deste Decreto, observada a legislação pertinente.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2347051

**DECRETO Nº 47.798 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**MODIFICA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A NOMENCLATURA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso VI do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-03/022/009312/2019,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

- a Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a proteção integral e a primazia do atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei e institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

- a modernização e a adequação político-social das Unidades Administrativas no âmbito do DEGASE, em conformidade com o princípio da eficiência contido no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- o que preceitua o artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil, através da Lei Federal nº 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, reafirmando a diretriz do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a natureza pedagógica das Medidas, a política de Socioeducação, e a inserção social do adolescente em conflito com a Lei; e

- a necessidade de transferir Unidade de Atendimento em Socioeducação administrativamente vinculada ao DEGASE, da Penha, para novo endereço no Galeão, Ilha do Governador.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica modificada a nomenclatura do Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente - CRIAAD Penha, Unidade administrativa na estrutura do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, Órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação, para Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente - CRIAAD Ilha do Governador, situado na Rua Taifeiro Osmar de Moraes, S/Nº, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.941-455.

**Art. 2º** - Todo acervo patrimonial e administrativo do antigo CENTRO DE RECURSOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - CRIAAD PENHA será incorporado e integrará o CENTRO DE RECURSOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - CRIAAD ILHA DO GOVERNADOR.

**Art. 3º** - O CRIAAD ILHA DO GOVERNADOR dará continuidade à execução da medida socioeducativa de semiliberdade dos adolescentes em conflito com a lei, do sexo masculino, do Estado do Rio de Janeiro, para fins de atender o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Lei Federal nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

**Art. 4º** - A Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC adotará as providências complementares à fiel execução deste Decreto, observada a legislação pertinente.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2347052

**DECRETO Nº 47.799 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**ALTERA O DECRETO Nº 47.740 DE 26 DE AGOSTO DE 2021, QUE FIXOU OS ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - IPM PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040083/000969/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a publicação, em 13/09/2021, da Portaria CEPERJ/PRESI nº 8.707, de 10 de setembro de 2021, que fixou novos Índices Finais de Conservação Ambiental, relativos ao ICMS Ecológico dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro para o ano fiscal 2022, alterando a Portaria CEPERJ/PRESI nº 8.702, de 17 de agosto de 2021;

- a necessidade de cumprimento da ordem judicial, comunicada pelo Ofício nº 70/2021/OF, exarada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, nos autos do Processo nº 0003606-90.2021.8.19.0003, referente à ação proposta pelo Município de Angra dos Reis em face da sociedade PETROLEO BRASILEIRO S.A.;

- que a referida decisão determinou a apresentação da DECLAN-IPM Retificadora, ano-base 2020, pelo estabelecimento com inscrição estadual nº 80.616.635, e ordenou a apropriação do correspondente valor adicionado aos índices definitivos de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os Anexos I a IV do Decreto nº 47.740, de 26 de agosto de 2021, pelo qual foram estabelecidos os Índices Definitivos relativos à Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS, para o exercício de 2021, apurados de acordo com o disposto na Lei Complementar federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e nas Leis estaduais nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996 e 5.100, de 04 de outubro de 2007, e que passam a ser os constantes dos Anexos I a IV que acompanham este Decreto.

**Parágrafo Único** - Os índices de que trata o Anexo I foram calculados com base nos dados integrantes dos Anexos II, III e IV deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2347054

**ANEXO I**

**ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS PARA 2022**

CÓD	MUNICÍPIOS	IPM 2022
01	ANGRA DOS REIS	7.639
80	APERIBÉ	0,182
02	ARARUAMA	0,570
81	AREAL	0,231
91	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0,398
65	ARRAJAL DO CABO	0,433
03	BARRA DO PIRAI	0,354
04	BARRA MANSA	0,616
72	BELFORD ROXO	1,450
05	BOM JARDIM	0,262
06	BOM JESUS DO ITABAPOANA	0,285
07	CABO FRIO	1,151
08	CACHOEIRAS DE MACACU	0,455
09	CAMBUCI	0,231
10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2,898
11	CANTAGALO	0,354
85	CARAPEBUS	0,335
71	CARDOSO MOREIRA	0,242
12	CARMO	0,263
13	CASIMIRO DE ABREU	0,502
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	0,209
14	CONCEIÇÃO DE MACABU	0,241
15	CORDEIRO	0,208
16	DUAS BARRAS	0,228
17	DUQUE DE CAXIAS	9,177
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0,224
73	GUAPIMIRIM	0,302
83	IGUABA GRANDE	0,258
19	ITABORAÍ	0,598
20	ITAGUAÍ	0,886
66	ITALVA	0,201
21	ITAOCARA	0,232
22	ITAPERUNA	0,521
69	ITATIAIA	1,244
77	JAPERI	0,348
23	LAJE DO MURIAÉ	0,183
24	MACAÉ	2,674
90	MACUCO	0,201
25	MAGÉ	0,514
26	MANGARATIBA	0,580
27	MARICÁ	6,145
28	MENDES	0,212
92	MESQUITA	0,399
29	MIGUEL PEREIRA	0,273
30	MIRACEMA	0,229
31	NATIVIDADE	0,212
32	NILÓPOLIS	0,346
33	NITERÓI	5,663
34	NOVA FRIBURGO	0,845
35	NOVA IGUAÇU	1,734
36	PARACAMBI	0,277
37	PARAÍBA DO SUL	0,344
38	PARATY	0,566
67	PATY DO ALFERES	0,246
39	PETRÓPOLIS	1,916
84	PINHEIRAL	0,206